



DECRETO N.º 1.717/2026 DE 21 DE JULHO DE 2026.

*Dispõe sobre o Cancelamento de Empenho
Inscrito em Restos a Pagar de Exercícios
Anteriores – Não Processado;*

O Prefeito ROMULO RONCALLY BEIRIGO, de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2o Art. 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3o do mesmo;



Prefeitura de
São Sebastião do Oeste

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – NÃO PROCESSADO, conforme Relação de cancelamento anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto, nos valores abaixo relacionados:

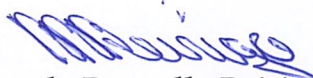
EXERCÍCIO	EMPENHO	DATA DO CANCELAMENTO	VALOR
2025	5072/2025	21/07/2026	2.400,00
2025	5593/2025	21/07/2026	480,00
2025	4978/2025	21/07/2026	2.014,00
2025	5692/2025	21/07/2026	16.550,30
TOTAL			21.444,30

§ 1º Os restos a pagar não processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste / Minas Gerais, 21 de julho de 2026.


Romulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR

Parâmetros: Entidade: [\"valor\":\"3321\", \"descricao\":\"MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE\"]; Data Final: 21/07/2026; Mostrar complemento do elemento: S; Emitir: RESTOS; Data Inicial: 21/07/2026; Consolidado: N; Demonstrar histórico do cancelamento?: N; Ordenar Por: EMPENHO; Exercício da movimentação: 2026 - Versão: 22 de 27/01/2026 15:37:13

Empenho	Tipo	Data	Vlr. Inscrito	Vlr. Cancelado	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor / Contrato de Dívida
4978	O	01/10/2025	2.014,00	2.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00		10.301.1001	1.500.000.1002	1.042	127	449052040000000 J.M.F. COMERCIAL LTDA	
5072	O	07/10/2025	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00		12.361.1201	1.500.000.1001	2.047	531	339039050000000 ROSARIA APARECIDA MILAGRE DE	
5593	O	07/11/2025	480,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00		10.301.1002	1.600.000.0000	2.025	191	339030350000000 APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
5692	O	13/11/2025	16.550,30	16.550,30	0,00	0,00	0,00	0,00	38570-0	10.301.1001	1.500.000.1002	2.024	150	339039360000000 ANDRE MOREIRA SILVA	
Total do Período:			21.444,30	21.444,30	0,00	0,00	0,00	0,00							

Ponto de Assinatura
Cidade:
TCORCMG Nº: 46357